



ESTUDOS
UNIVERSITÁRIOS

Revista de Cultura

Estudo

Texto submetido em: 9 ago. 2021. Aprovado em: 13 out. 2021.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb; SILVA, Renan Apolônio de Sá. Pensamento e ação em Pinto Ferreira: o Direito Constitucional na Faculdade de Direito do Recife. *Estudos Universitários: revista de cultura*, UFPE/Proexc, Recife, v. 38, n. 2, p. 235-274, jul./dez., 2021.

DOI: 10.51359/2675-7354.2021.251378

ISSN Edição Digital: 2675-7354



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

Pensamento e ação em Pinto Ferreira: o Direito Constitucional na Faculdade de Direito do Recife¹

*Pinto Ferreira's thinking and action:
Constitutional Law at the Law School of Recife*

Marcelo Casseb Continentino

Universidade de Pernambuco (UPE), Universidade Federal Rural
do Semi-Árido (UFERSA)

Doutor em Direito

E-mail: macasseb@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-9084-2273>

Renan Apolônio de Sá Silva

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Olinda (OAB)

Bacharel em Direito

E-mail: renan.sud25@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-9914-8456>

Resumo

Este artigo tem por objetivo investigar a trajetória constitucional do professor Luiz Pinto Ferreira durante o período vivenciado na Faculdade de Direito do Recife (FDR), tanto como aluno, quanto como professor. Também

1. Os autores agradecem penhoradamente aos dois avaliadores anônimos que, com seus comentários, ajudaram a aperfeiçoar o texto, bem como à bibliotecária da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, Maria de Fátima Robespierre, e aos professores André Melo Gomes Pereira, Marcelo Neves, João Maurício Adeodato, José Luiz Delgado e Vamireh Chacon, com quem tiveram a oportunidade de discutir tópicos relevantes da presente pesquisa.

busca analisar o impacto de seu pensamento na história constitucional brasileira. Inspirado no método indiciário de Carlo Ginzburg, que valoriza as particularidades e os pequenos detalhes do dia a dia como estratégia para compreender o contexto histórico geral, a pesquisa revisitou o percurso acadêmico, jurídico (como filósofo, professor e pensador social) e político do professor Luiz Pinto desde os anos 30. Verificou-se que, dada a extensão e profundidade de suas principais obras no campo do Direito Constitucional e Público, o professor contribuiu para o desenvolvimento do pensamento constitucional brasileiro na qualidade de jurista, professor e político, tendo especial participação no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, como membro integrante da Comissão Afonso Arinos, e da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, como autor do seu anteprojeto. Conclui-se que a associação de seu pensamento constitucional e de sua ação política, de modo indissociável à sua condição de professor e catedrático da Faculdade de Direito do Recife, também contribuiu para a projetar a imagem da Faculdade de Direito e da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) como um relevante centro jurídico e político do país.

Palavras-chave: Constitucionalismo. História constitucional brasileira. Luiz Pinto Ferreira. Pensamento político. Faculdade de Direito do Recife.

Abstract

This article aims to analyse Professor Luiz Pinto Ferreira's constitutional trajectory during his period both as a student and as a scholar at the Law School of Recife (Faculdade de Direito do Recife - FDR). It also aims to analyse the impact of his thinking in Brazilian constitutional history. Inspired by Carlo Ginzburg's evidential paradigm, which values daily life particularities and details as a strategy to understand the general historical context, the research revisited Pinto Ferreira's academic, legal (as philosopher, professor and social thinker) and political path since the 1930s. We found that, given the range and depth of his main works on Constitutional and Public Law, Pinto Ferreira has contributed to the development of Brazilian constitutional thought as a jurist, professor and politician, having played a special role in the process of elaboration of the 1988's Constitution of the Federative Republic of Brazil, as a member of Comissão Afonso Arinos;

and of the State of Pernambuco's 1989 Constitution, as an author of its draft. We conclude that the coupling of his constitutional thought and his political performance, both inseparable from his being a scholar at the Law School of Recife, has also contributed to spread the image of the School and of the Federal University of Pernambuco (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE) as a relevant legal and political center in Brazil.

Keywords: Constitutionalism. Brazilian constitutional history. Luiz Pinto Ferreira. Political thought. Law School of Recife.

Introdução

Em 2018, quando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 completou trinta anos, celebrou-se também o centenário de nascimento de Luiz Pinto Ferreira, jurista que, desde sua juventude, dedicou-se ao estudo em profundidade do Direito. Pinto Ferreira tornou-se um destacado teórico e professor do Direito Constitucional brasileiro e contribuiu com o processo constituinte de redemocratização do Brasil, que resultou na vigente Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de Pernambuco de 1989. Um homem de pensamento e ação, cujo nome foi projetado nos anais da história do pensamento constitucional brasileiro.

É possível, contudo, referir-se a um pensamento constitucional brasileiro? O que o configuraria e qual seria o lugar de Pinto Ferreira nesse percurso constitucional? Raymundo Faoro, em um de seus textos mais lidos e debatidos entre os cultores das ciências sociais, discorreu sobre o que seria o pensamento e sobre o que seria o “pensamento político brasileiro”, chegando a uma definição elementar de “pensamento”: “é o que se tem em mente quando se reflete com o propósito de conhecer algo, de entender alguma coisa e quando se delibera com o fim de tomar uma decisão” (FAORO, 1987, p. 9).

O pensamento político, por sua vez, não se confunde com a filosofia política, ciência política ou mesmo a ideologia política. A redução do pensamento político a qualquer dessas categorias, alertava Faoro, nos levaria “a desfigurar a política e a converter a história à história das ideias”, perdendo, assim, seu viés crítico e construtivista (FAORO, 1987, p. 10).

O pensamento político, por sua vez,
não se confunde com a filosofia
política, ciência política ou mesmo a
ideologia política.

Desse modo, Raymundo Faoro propunha que o pensamento político estivesse “ali”, em algum lugar entre a filosofia política e a ideologia, configurando uma espécie de “práxis que se desenvolve no *logos*” com o objetivo de “direcionar a conduta humana em determinado sentido” (FAORO, 1987, p. 12). Representaria, certamente, ideias em marcha.

Desvendar o pensamento político ou constitucional de um algum personagem da história brasileira não é, portanto, uma missão das mais fáceis. Ao mesmo tempo que revisitamos a biografia e a obra (intelectual e prática) de Pinto Ferreira, conhecemos mais um importante personagem da história das ideias políticas e constitucionais do Brasil do século passado.

Entender em qual contexto histórico se inseriu Pinto Ferreira é tarefa complexa e, deve-se reconhecer, impossível senão para uma pesquisa estruturada em longo prazo, haja vista que o jurista produziu mais de duzentos livros ao longo de sete décadas. O historiador Carlo Ginzburg (1989, p. 143-179), que resgatou na pesquisa

histórica o método indiciário, valoriza as particularidades e os pequenos detalhes do dia a dia como estratégia para compreender o contexto histórico geral de um determinado período de tempo. Atendo-nos a alguns detalhes biográficos, Ginzburg nos possibilita melhor situar a obra e o pensamento de Pinto Ferreira no contexto nacional. Desse modo, sob a inspiração de Ginzburg, examinar o percurso e a genealogia do pensamento constitucional de Pinto Ferreira nos permite compreender o quadro mais geral da história constitucional brasileira.

Procuramos, destarte, resgatar os principais elementos biográficos e bibliográficos de Pinto Ferreira, além do recurso às matérias jornalísticas do Diário de Pernambuco que trazem à tona detalhes cruciais para entender as facetas de seu pensamento constitucional no complexo xadrez da vida política e constitucional brasileira, trabalhando com a hipótese de (a) que esse personagem histórico contribuiu ativamente no processo de transição democrática pré-constituente e (b) que sua vida e obra – ou seu pensamento constitucional e ação política – mostram-se ainda presentes no cenário jurídico nacional, mesmo passados mais de dez anos de seu falecimento.

Ambas as hipóteses nos parecem plausíveis, tendo em vista diversos fatores que, mesmo sem apresentarem uma relação de causalidade entre si, chamam a atenção e provocam a presente investigação. A título de exemplo, podemos mencionar o fato de Pinto Ferreira ter ocupado a cátedra de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Recife (FDR) por cerca de quarenta anos, a sua imensa produção intelectual (científica e cultural) e o seu ativismo político em torno de um credo político-jurídico bem definido.

Do bacharelado à Cátedra - a formação do pensamento de Pinto Ferreira

Um início promissor

Tendo ingressado na Faculdade de Direito do Recife aos 17 anos, o acadêmico Pinto Ferreira, que concluiu com a láurea sua graduação no bacharelado em Direito (FERREIRA, L., 1983a, p. 13), começava a despontar no cenário nacional com a publicação, em 1937 (e às vésperas da decretação do Estado Novo), de *Novos rumos do direito público*.

Nessa obra da juventude, em que assumiu uma perspectiva científica do Direito à luz das dimensões sociológica, filosófica e jurídica, no campo da teoria do Estado, Pinto Ferreira originalmente defendeu a tese da autonomia constitucional do Estado em face do direito das gentes. Precocemente, já ia revelando destacada maturidade de pensamento e seu repertório enciclopédico do conhecimento jurídico, além de suas principais influências intelectuais, a exemplo do pensamento do jurista Pontes de Miranda, a quem posteriormente identificaria como “elo” entre as primeira e segunda gerações da “Escola do Recife” (FERREIRA, L., 1994c, p. 383-388), movimento intelectual e filosófico do século XIX de profundo impacto no pensamento jurídico nacional (SALDANHA, 1985; ADEODATO, 2003, p. 303-326; CHACON, 2008, p. 139-164).

Dentre vários comentários por juristas e intelectuais de todo o mundo, *Novos rumos* mereceu elogiosas considerações de Pontes de Miranda que, na visão de Pinto Ferreira, é talvez a maior referência de publicista e intelectual (FERREIRA, L., 1942; FERREIRA,

L., 1983a, p. 651), e de Clóvis Beviláqua, que compunha a fina flor da “Escola do Recife”, a qual teria inaugurado a tradição jurídica em que ele próprio se identificaria futuramente. O pertencimento a uma tradição comum² é fundamental à compreensão de sua produção intelectual, não sendo por outra razão que ele escreveu diversos textos e artigos sobre a história da Faculdade do Recife.

A “Nova Escola do Recife” e o germanismo em Pinto Ferreira

Ao analisar-se o pensamento de Pinto Ferreira sob qualquer aspecto, é possível identificarmos um desejo, ou quiçá um projeto, de criar um “sentimento de pertença” ou de “identidade” com uma tradição específica da Faculdade de Direito do Recife, que responde pelo epíteto, cunhado por Sílvio Romero, de “Escola do Recife”. Em tese de doutorado que teve por objeto a história das histórias da Faculdade de Direito do Recife, André Melo Gomes Pereira (2019, p. 237) destacou, com propriedade, que Pinto Ferreira pretendeu compreender sua obra, especialmente no campo do Direito Público, dentro de uma tradição específica da Faculdade de Direito do Recife; contudo, se verifica uma “ausência historiográfica” que fundamente tais encadeamentos³.

2. Sobre a importância do conceito de “tradição jurídica” na história do pensamento jurídico, vide Thomas Duve (2018, p. 1-19).

3. O projeto de “criar” (ou dar continuidade) a uma “(nova) escola” foi criticado por Abaeté de Medeiros (1951, p. 2 e p. 8), que empreendeu dura análise do discurso de posse de Pinto Ferreira na cátedra de direito constitucional, intitulado *Tobias Barreto e a Nova Escola do Recife*. Ao problematizar o conceito de “Escola” e seus usos, não

Nessa linha de investigação, é interessante questionar: por que criar-se um tal “elo” entre a geração de Tobias Barreto e seus “discípulos” e a sua própria geração? A reflexão instigante de um importante historiador do Direito, Thomas Duve, diretor presidente do Instituto Max Planck para a História do Direito em Frankfurt, desenvolve uma importante chave de leitura, que pode ajudar a compreender a questão: o papel das tradições e da história do Direito no pensamento jurídico contemporâneo.

Em tese de doutorado que teve por objeto a história das histórias da Faculdade de Direito do Recife, André Melo Gomes Pereira (2019, p. 237) destacou, com propriedade, que Pinto Ferreira pretendeu compreender sua obra, especialmente no campo do Direito Público, dentro de uma tradição específica da Faculdade de Direito do Recife; contudo, se verifica uma “ausência historiográfica” que fundamente tais encadeamentos

obstante reconhecendo os méritos do professor Pinto Ferreira, que seria dono de uma cultura “imperialista” e “latifundiária”, dada a sua grandeza de conhecimentos, Abaeté de Medeiros se questionou: “o que há de seguro sobre a Escola Nova do Recife?”, pois, a seu ver, à míngua de uma identidade ideológica, filosófica e jurídica, não se poderia admitir tal uso do conceito escola, senão por força da retórica do discurso.

Para Thomas Duve (2018, p. 1-19), em brevíssima síntese, o conceito de “tradição jurídica” tem, entre outros tantos usos pelos juristas, o fundamental papel retórico de legitimação de narrativas do presente, e portanto o papel de interagir como vigoroso instrumento de persuasão e convencimento de teses e teorias em argumentação. Assim, o esforço histórico-teórico de Pinto Ferreira em discutir a história da Faculdade de Direito do Recife, em certo sentido, pode ser lido como um esforço de destacar seu “lugar de fala”, legitimando seu discurso “no presente”, haja vista a “tradição jurídica” de que, eventualmente, seria um autêntico porta-voz ou sucessor.

Pinto Ferreira se reconhecia como pertencente àquela que ele mesmo denominou de “segunda geração da escola do Recife” (CHACON, 2008, p. 172), cujo surgimento teria se evidenciado após a Revolução de 1930 e cujo elo entre as gerações, como já dissemos, seria composto por um dos mais respeitados juristas do país, Pontes de Miranda. A agitação social e ideológica do início da segunda metade do século XX, para Pinto Ferreira, identificava as semelhanças afetivas entre as duas gerações da Escola do Recife, uma no século XIX; outra, no século XX, que alcançaria mestres como Nelson Saldanha, Gláucio Veiga, Cláudio Souto, Lourival Vilanova, Vamireh Chacon e, ainda, duas mulheres brilhantes que lhe dariam continuidade, marcando a história da FDR: as professoras Maria Bernadete Pedrosa e Margarida Cantarelli.

Pinto Ferreira se reconhecia como pertencente àquela que ele mesmo denominou de “segunda geração da escola do Recife” (CHACON, 2008, p. 172), cujo surgimento teria se evidenciado após a Revolução de 1930 e cujo elo entre as gerações, como já dissemos, seria composto por um dos mais respeitados juristas do país, Pontes de Miranda

Nesse sentido, vemos com clareza em estudos de Pinto Ferreira e também em seus clássicos, a exemplo de *Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno* (1948), a influência do Direito alemão, que seria outro importante elemento de identidade da Escola do Recife, o germanismo.

Tanto que, em 1974, Pinto Ferreira publicou *A Influência do Direito Alemão no Direito Brasileiro* (1974), em que esclareceu a linhagem germanista da “Escola do Recife”, passando por figuras como Tobias, Sílvio Romero, Clóvis Beviláqua, Martins Junior e, numa etapa posterior, nomes como Rui Barbosa (ainda que indiretamente), João Mangabeira, Pontes de Miranda e Luiz Sebastião Guedes Alcoforado.

Aqui devemos ressaltar, naquela perspectiva do paradigma indiciário do historiador Carlo Ginzburg (1989, p. 143-179), a importância de um dos grandes mestres da Faculdade, relativamente desconhecido das gerações posteriores, Luiz Sebastião Guedes Alcoforado. Sucessor de Virgínio Marques Carneiro Leão na cátedra de Direito

Público, o professor Guedes Alcoforado, que estudou na prestigiada Universidade de Berlim nos idos de 1920, foi, nas palavras de Pinto Ferreira, um “renovador do Direito Político”, exercendo profunda influência sobre os estudiosos do Direito Público. Foi sob sua batuta que a geração de Pinto Ferreira pôde aproximar-se das matrizes culturais, filosóficas e político-jurídicas do constitucionalismo social de Weimar (1919) e de juristas como Herman Heller, Carl Schmitt, Hans Kelsen, Rudolf Smend e Gerhard Anschütz, que se tornariam hegemônicos no pensamento constitucional por décadas (FERREIRA, L., 1994c, p. 293-298 e p. 311-314).

Foi nos seminários acadêmicos promovidos pelo professor Guedes Alcoforado que Pinto Ferreira apresentou a primeira versão de *Da Soberania*, a partir da qual, continuando sua pesquisa sobre o tema, elaborou sua tese de livre-docência em teoria geral do Estado, apresentada em 1943 (FERREIRA, L., 1945).

Mesmo sob a intempérie do Estado Novo, cujas principais marcas residiam no autoritarismo político de viés paternalista, além da “preeminência do executivo com plenos poderes de ditador” (FERREIRA, L., 1948, p. 97), Pinto Ferreira defendeu o projeto de seu socialismo democrático, fiel ao que se compreendia dentro de uma tradição jurídica que, vindo da “primeira geração” da Escola do Recife, associava-o à “segunda geração”, em linha direta de descendência de Pontes de Miranda e de Guedes Alcoforado.

Nesse ponto, é possível perceber certa preferência de Pinto Ferreira (em suas diversas fases) pelo uso de palavras como “novo” e “moderno”, na medida em que ele claramente se reconhecia numa época de transição, como um ator a defender mudanças e rumos distintos para o país de seu tempo. Pensamento e ação, pois, andavam juntos em Pinto Ferreira, desde muito cedo.

A conquista da cátedra de Direito Constitucional

Após a derrocada do Estado Novo, mas com o país já mergulhado no contexto da polarização mundial do pós-Segunda Guerra, Pinto Ferreira participou do concurso à cátedra de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Recife (FDR), um “concurso que marcou época” (TEIXEIRA, 2005, p. 111).

Gláucio Veiga (*apud* FERREIRA, L., 1983a, p. 235-240) publicou artigo no Diário de Pernambuco, em 12 de janeiro de 1950, no dia seguinte à realização do concurso, no qual reconheceu que a grande expectativa não estava exatamente na disputa pela cátedra – Pinto Ferreira terminou como candidato único –, mas sim na banca examinadora, cuja composição sofreu várias recusas e desistências de professores de todo o país.

Revestindo-se de repercussão nacional, novamente comparado ao lendário concurso de Tobias Barreto (talvez propositalmente), a banca examinadora contou com a participação de destacados publicistas da época. A Luiz Maria Delgado e Sérgio Loreto Filho (professores da Faculdade de Direito do Recife que examinaram Pinto Ferreira para a livre-docência), uniram-se Djacir Menezes e Pedro Calmon (ambos da Faculdade Nacional de Direito, hoje UFRJ), além de Guedes de Miranda (da Faculdade de Direito de Alagoas).

Pinto Ferreira, com o apoio de toda a plateia – verdadeiros torcedores, nas palavras de Gláucio Veiga –, respondeu às arguições com profundidade. Seu desempenho foi marcado pela referência às tradições do pensamento constitucional brasileiro, com amplo domínio histórico-jurídico de publicistas nacionais (a exem-

plo de Pimenta Bueno e Zacarias de Góes e Vasconcellos) e estrangeiros, pelos autores de vanguarda que transitavam no espectro político associado tanto ao capitalismo quanto ao socialismo soviético⁴, e também pelo vasto domínio linguístico demonstrado, seja no vernáculo, seja em línguas estrangeiras (Pinto Ferreira dominava o espanhol, francês, inglês, alemão, russo, italiano, grego e latim).

Pinto Ferreira, em sua prelação, defendeu a universalidade dos princípios constitucionais gerais, quais sejam os princípios da supremacia da Constituição: o democrático, o liberal, o socialista e o federalista. Conforme já referido, era o ano de 1950, uma época em que vigorava um frágil equilíbrio político tecido no bojo de um processo de redemocratização incipiente, com seus percalços e incertezas, dado o contexto de polarização política mundial; contudo, Pinto Ferreira defendeu inovadoramente a tese de que a Constituição não se tratava de mera diretriz política, e seus princípios fundamentais eram vinculantes normativamente.

Sua tese de cátedra, publicada sob o título *Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno* (1948), influenciou diversas gerações. Salta aos olhos seu caráter enciclopédico, profundo e pretensamente universal, o que poria seu autor no rol seletto dos grandes constitucionalistas do país. Sobre ela, Vamireh Chacon (2008, p. 171), que distinguiu Pinto Ferreira como um dos herdeiros intelectuais da Escola do Recife, apontou seu caráter inovador não só pela

4. Esse aspecto revela o caráter pretensamente enciclopédico e universal de suas obras, a que fizemos referência em algumas oportunidades ao longo desta pesquisa, por outro lado, lança-o ao difícil, senão impossível, dilema de elaborar uma síntese teórica com clareza e coerência de pensamento.

abordagem enriquecida do Direito Constitucional sob lentes afins do Direito Constitucional (entre elas, a Ciência Política e a Teoria do Estado), mas, em particular, pelo fato de haver associado tradições de pensamento tão distintas que iam do republicanismo de Weimar ao trabalhismo britânico de Harold Laski, caracterizando-o como um pensador democrata socialista.

Conforme defendido em sua tese para catedrático (1948, p. 21-22), o Direito Constitucional se configuraria como uma ciência positiva, mas, diferentemente de Hans Kelsen, que postulava por uma perspectiva puramente jurídica da norma fundamental, Pinto Ferreira demonstrou ser necessário complementar a dimensão eminentemente jurídica com as lentes da Sociologia e da realidade social e histórica, de sorte que, em sua opinião, o Direito Constitucional refletia uma ciência jurídica sistemática de conteúdo histórico-social⁵.

5. Reconhecemos, contudo, que sua visão não foi prevalecente no âmbito da Faculdade de Direito do Recife, podendo lembrar-se de que a tese *O problema do objeto da teoria geral do Estado*, defendida pelo professor de Lourival Vilanova (1953; 1947), que sucedeu a Pinto Ferreira na cátedra de teoria do Estado, bem como a tese *Sobre o conceito do direito*, partem de pressupostos metodológicos distintos, prevalecendo a visão jurídico-filosófica ancorada na fenomenologia de Edmund Husserl, além de outras influências teóricas, que lhes permitissem atingir e compreender cientificamente a ontologia do direito e do Estado com validade absoluta e universal. De Gláucio Veiga (1977), Lourival Vilanova, sem dúvida um jurista à altura de Pinto Ferreira e a quem no plano das ideias representou um significativo contraponto, mereceu o seguinte comentário elogioso: “A tese *Sobre um conceito de direito* inovou não só sobre o tema mas quanto à estrutura orgânica do trabalho” (1977, p. 547).

Em sua tese de cátedra, Pinto Ferreira (1948, p. 22-26) sustentou que da realidade histórico-social se induzem os lineamentos básicos para estruturação do Estado, que seriam positivados mediante seus princípios gerais, que vieram a modelar-se como fundamentos do constitucionalismo moderno. Mais do que isso, em tempos de Estado forte, Pinto Ferreira (1948, p. 22-39) argumentou em favor do constitucionalismo social, uma vez que as declarações de direitos individuais do século XVIII seriam “imortais, mas não imutáveis”, devendo as novas Constituições cederem ao “sopro da socialização, que agita o mundo” (1948, p. 39).

Em sua tese de cátedra, Pinto Ferreira (1948, p. 22-26) sustentou que da realidade histórico-social se induzem os lineamentos básicos para estruturação do Estado, que seriam positivados mediante seus princípios gerais, que vieram a modelar-se como fundamentos do constitucionalismo moderno.

A partir de uma perspectiva histórico-comparada do Direito Constitucional associada a uma história das ideias políticas e filosóficas, Pinto Ferreira desenvolveu sua tese de que os princípios gerais do Direito Constitucional moderno, fundamentais para a reconstrução da civilização contemporânea marcada pela crise dos autoritarismos e da Segunda Guerra Mundial, estabeleciam uma ontologia constitucional a configurar a essência da ordem política e jurídica, a qual deveria ser assentada nos princípios da supremacia

constitucional, da democracia e da liberdade, do socialismo liberal e do federalismo; esses princípios fundamentais constituiriam a pedra angular para a reconstrução da legitimidade perdida na política e no direito da sociedade. Justamente aí se revela o mérito dessa obra fundamental para o pensamento constitucional brasileiro, cujas conclusões permanecem válidas ainda hoje.

Pensamento e ação de Pinto Ferreira na política brasileira

O resgate da história e do percurso jurídico de Pinto Ferreira não se pode limitar às décadas de 1930 e 1950, pois nesse período apenas se iniciou a trajetória do pensador jurídico e político que foi Pinto Ferreira. Nas décadas seguintes, Pinto desenvolveu e aprofundou seu pensamento jurídico e também se aproximou da práxis constitucional por meio de sua ação política.

Conquistada a cátedra de Direito Constitucional, Pinto Ferreira ampliou suas investigações acadêmicas em profundidade (multiplicaram-se suas publicações em matéria constitucional, desde artigos a manuais), em variações temáticas dentro e fora das ciências jurídicas (muitas foram as publicações no campo da Literatura, Sociologia, Filosofia, História) e em espaços geográficos (publicou livros e artigos em diversas línguas estrangeiras).

É bem verdade, contudo, que sua expressiva produção intelectual, marcada pelo enciclopedismo e incansável pretensão de exaurir seu objeto de estudo, por vezes, revelou obras não suficientemente maturadas e ressentidas de ineditismo ou originalidade. Talvez a imagem do catedrático onisciente voltado ao estudo de todos os ramos do Direito, que certamente seria sua própria autoi-

magem, impusesse-lhe o dever moral de se pronunciar sobre todas as matérias do Direito. É possível, assim, indicar livros seus de menor impacto acadêmico e jurídico: *Medidas cautelares, Inventário, Partilha e ações de herança*, e *Curso de direito processual civil*, publicados respectivamente em 1983, 1986 e 1998.

Por outro lado, no campo da ação, Pinto Ferreira também se fez presente na política partidária e eleitoral. Eleito suplente do senador José Ermírio de Moraes, e como este não pôde exercer imediatamente o mandato por estar no exercício de cargo de ministro de Estado, Pinto Ferreira exerceu o referido mandato político nos anos de 1962 e 1963, pelo Partido Trabalhista Brasileiro⁶.

Durante o Regime Militar (1964-1985), Pinto Ferreira foi membro fundador do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em Pernambuco, presidindo o Diretório Estadual do MDB entre os anos de 1971 e 1979, um dos períodos mais duros do regime (FERREIRA, L., 1983a). Em vários de seus textos, destaque-se, Pinto Ferreira (1985b, p. 139-152) denunciou o golpismo e a traição aos postulados constitucionais que asseguravam os valores democráticos e as liberdades fundamentais⁷.

6. No Senado Federal (2021), apresentou dois projetos de lei e realizou pronunciamentos, sempre se mostrando atento aos interesses do Estado de Pernambuco e do Nordeste, sem esquecer os contextos nacional e internacional. Participou de quatro comissões do Senado Federal – Constituição e Justiça, Educação e Cultura, Economia, e do Servidor Público (FERREIRA, L., 1983a, p. 193). Em todo esse período à frente do Senado Federal, não descuidou da vocação acadêmica e publicou, na *Revista de Informação Legislativa* - o mais prestigiado periódico acadêmico publicado pelo legislativo brasileiro – diversos artigos, inclusive na primeira edição após seu lançamento, em 1964.

7. Pinto Ferreira, em geral, tinha seu nome associado à esquerda, quiçá ao comunismo,

Pinto Ferreira também foi atuante na política interna da Faculdade de Direito do Recife, um importante centro de conhecimento e poder, não sendo diferente no período da ditadura, quando exerceu o cargo de vice-diretor e de diretor *pro tempore* da Faculdade de Direito do Recife no início da década de 1980. Como membro da Congregação da Faculdade, conforme destacou Mário Maia (2018, p. 205-207), foi sempre um opositor às reformas universitárias promovidas pelo governo federal, atritando-se com colegas professoras, o que não condizia com sua personalidade generosa.

Pinto Ferreira tinha consciência histórica do momento e do papel que ele e a Faculdade de Direito do Recife tinham naquele delicado momento de transição política de restauração democrática. No ano de 1984, ainda como diretor *pro tempore*, organizou o *I Congresso Brasileiro de Direito Constitucional*, conforme podemos inferir de seu discurso de encerramento:

Em toda a minha vida ensinei a verdade, defendi a lei, evangelizei a democracia, a constituição e a justiça social, mesmo nos momentos mais difíceis do cesarismo bonapartista que dominou a nação e o mundo. [...] As forças do obscurantismo sempre bloquearam com

conforme sugeriu Gilberto Freyre (1964, p. 4) ao se referir a ele (e também ao professor Gláucio Veiga) como “professores ostensiva e honestamente marxistas nas suas ideias”. Ademais, como fundador do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Pinto Ferreira fez vários atos e discursos contra o governo autoritário. Porém, o que era característico de sua personalidade amistosa e generosa, própria de um articulador político que bem transitava em diversos círculos e grupos políticos, não deixou de realizar atos públicos de apreço a favor de autoridades ligadas ao governo militar, caso do discurso realizado ao ex-vice-presidente Pedro Aleixo, a quem Pinto Ferreira se referiu como “autêntico patriota, que sempre situou os interesses do País acima dos seus desejos como pessoa humana”, além de referir-se a seu caráter “liberal” e “democrata no seu mais amplo sentido” (PEDRO, 1970, p. 2).

inveja subliminar este desabrochar renascentista da Faculdade. Mas esta casa é uma eterna liturgia de primavera, quer dizer, de vida e de floração de ideias. [...] Este Congresso de Direito Constitucional foi uma apoteose, revela a vitalidade histórica deste templo do direito, herança dos nossos antepassados. (FERREIRA, L., 1985a, p. 3-4)

Nos últimos anos de sua participação na gestão da Faculdade, Pinto Ferreira dedicou-se à campanha da redemocratização. Então, viu mais uma oportunidade de advogar pelos valores que antes havia defendido ao longo de sua trajetória. Uma de suas significativas ações foi a organização do *I Congresso Brasileiro de Direito Constitucional*, realizado na Faculdade de Direito do Recife, em março de 1984, ocasião em que apresentou sua *Proposta de uma Constituição para a República Federativa do Brasil* (FERREIRA, L., 1985c), destacando, no discurso de apresentação, que:

A liberdade criativa e o espírito de reflexão crítica e rebeldia são o estigma da Faculdade de Direito do Recife. Ela é uma instituição meta-histórica, que se perpetua na evangelização do direito, da justiça social e da lei, sempre fiel ao seu ideário perene e eterno. [...] A Escola do Recife revive um momento de resplendor com o seu Congresso de Direito Constitucional, que tem como sede o Salão Nobre da Casa de Tobias. Tal Congresso visa ao debate dos temas políticos, sociais, econômicos e culturais, apresentando também uma proposta de Constituição para a República Federativa do Brasil, com subsídio ao Congresso Nacional, aos debates tanto dos parlamentares como da opinião pública. Ele visa a restabelecer a plenitude do Estado Social de Direito e da cultura, consolidando a soberania econômica do País como base da sustentação da soberania política. (FERREIRA, L., 1985a, p. 7)

Seu anteprojeto de Constituição foi marcadamente democrático e revestido de sensível conteúdo social⁸, fiel à tradição do pensamento político de tendência socialista adotado por Pinto Ferreira desde sua juventude, quando estava em voga a teoria do constitucionalismo social, que tinha atingido, com sua tese *Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno*, o status de princípio fundamental da ordem constitucional.

Em 1985, Pinto Ferreira foi convidado pela Câmara dos Deputados a participar do *Simpósio sobre Temas Constitucionais*, dissertando sobre direitos humanos e sociais (FERREIRA, L., 1986b). Esse simpósio foi um importante precursor dos debates constitucionais em meados da década de 1980, antecedendo e preparando o caminho para as discussões que se travariam, ainda no âmbito do Congresso, quanto à convocação de uma Constituinte e do subsequente projeto de Constituição.

8. Ressaltamos que algumas das definições apresentadas por Pinto Ferreira nessa proposta figuram como pontos de defesa do movimento do “novo constitucionalismo latino-americano”, que, dentre outras características, enfatiza a participação popular na elaboração das leis na democracia e na participação do governo, conforme apontaram João Paulo Teixeira e Raquel Sparemberger (2016, p. 52-70). Pinto Ferreira (1985c) previu em seu anteprojeto a revogação de mandato presidencial (“*recall* político”, art. 139), a iniciativa popular para elaboração de emenda constitucional (art. 106, IV) e, ainda, conselhos com a participação popular, a exemplo do Conselho Nacional Econômico e Cultural (art. 222), para elaborar plano de desenvolvimento nacional, cultural, político e social. O caráter social também se deixa revelar no aludido anteprojeto nas disposições referentes à reforma e política agrária (art. 41 e seguintes) e à socialização (art. 52), instituindo o regime de propriedade coletiva para os recursos naturais e os grandes meios de produção. Por outro lado, na temática da família, mostrou-se conservador, tratando exclusivamente da família como sociedade estável entre o homem e a mulher (art. 26), concepção essa há muito superada pela nossa ordem constitucional e que não mais reflete a pluralidade e diversidade da sociedade brasileira.

Ainda em 1985, o presidente da República, José Sarney, convocou cinquenta destacados intelectuais brasileiros para, sob a coordenação de Afonso Arinos, elaborar um anteprojeto de Constituição que serviria de base à futura Constituinte. Pinto Ferreira foi um dos juristas escolhidos. Além dele, integravam a Comissão Afonso Arinos os pernambucanos Alexandre Barbosa Lima Sobrinho (então com 85 anos), Cristóvam Buarque (residindo já há muito em Brasília), José Francisco da Silva (sindicalista) e José do Rego Barros Meira de Araújo (sociólogo), entre outros intelectuais notáveis como: Celso Furtado, Fábio Konder Comparato, Joaquim Falcão Neto, José Afonso da Silva, Saulo Ramos, Jorge Amado, Miguel Reale, Paulo Bonavides, Raul Machado Horta e Rosah Russomano.

Em matéria de agosto de 1985, pouco depois que José Sarney enviou ao Congresso Nacional a proposta de emenda que convocou a nova Constituinte, a Folha de São Paulo (CONSTITUINTE..., 1985, p. 6), sobre Pinto Ferreira – integrante da aludida Comissão, destacou: “É considerado um dos mais importantes constitucionalistas do País”.

Terminada sua participação na Comissão, Pinto Ferreira escreveu um livro sobre ideias para a Assembleia Constituinte (FERREIRA, L., 1986a), outro sobre a Comissão Afonso Arinos (FERREIRA, L., 1987a) e um artigo sobre o anteprojeto por ela elaborado (FERREIRA, L., 1987b). Em 1987, escreveu mais um artigo na Revista de Informação Legislativa, no qual defendeu a separação entre duas das principais atribuições do Ministério Público à época, quais sejam a defesa do interesse público e a defesa do interesse do Estado, tese que se tornou vencedora na Assembleia Constituinte (FERREIRA, 1987c, p. 201-232).

Sua consciência da necessidade de renovação política também se revelou na obra *O Suicídio das Ideologias* (FERREIRA, L., 1987d), escrita às vésperas da Constituinte de 1987-1988, quando apontou a falência de nossas instituições políticas, dos partidos de então e da política brasileira em geral. Não era, portanto, Pinto Ferreira um jurista ingênuo ou encastelado em suas próprias ideias e livros, que pensasse o Direito como um sistema de normas que bastasse a si mesmo no que tange às mudanças de que a sociedade brasileira necessitava.

Seus esforços constitucionalistas, contudo, não se encerraram em 1988. Profundo estudioso do federalismo e pernambucano apaixonado, Pinto Ferreira foi, podemos dizer, o “pai” da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal de 1988, no art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conferiu autoridade constituinte às Assembleias Legislativas dos Estados, autorizando-as a elaborarem as próprias Constituições no prazo máximo de um ano a partir de 5 de outubro de 1988, quando da promulgação da Constituição Federal.

A pedido do então presidente da Assembleia Constituinte do Estado de Pernambuco, deputado João Ferreira Lima, o professor Pinto Ferreira (1989) elaborou o anteprojeto de Constituição para o Estado de Pernambuco, que serviu de parâmetro para a Carta Magna Estadual a ser elaborada pela Assembleia Constituinte Estadual.

Fiel aos princípios constitucionais fundamentais que consistentemente defendeu em sua trajetória, Pinto Ferreira (1989, p. 14 -28) destacou que seu anteprojeto objetivou fortalecer, de um lado, o Poder Legislativo, que fora cooptado em face da hipertrofia

do Poder Executivo durante o período ditatorial, e, de outro lado, a autonomia do Estado e dos Municípios, deixando-se influenciar pelos modelos de federalismo norte-americano e alemão, sem perder de vista as raízes históricas do constitucionalismo brasileiro.

Por fim, mesmo entendendo ser a questão técnica e juridicamente discutível, optou pela previsão de uma declaração dos direitos e garantias constitucionais na Constituição de Pernambuco, dada a nossa história política recente e a finalidade educativa de que se revestem os direitos fundamentais, dizendo: “A Constituição é uma espécie de bíblia para o povo, conhecimento de seus direitos e deveres” (FERREIRA, L., 1989, p. 20); declaração que, no entanto, não se manteve no texto final da Constituição de Pernambuco.

O legado de Pinto Ferreira

Anos finais de atividade acadêmica

Finalizada a transição para a democracia após o período ditatorial com o qual não se sentia à vontade, Pinto Ferreira exerceu o magistério superior na Faculdade de Direito do Recife até sua aposentadoria compulsória em 7 de outubro de 1988, dois dias depois da promulgação da nova Constituição do Brasil. Sua aposentadoria, entretanto, não significou o encerramento de suas atividades pedagógicas, intelectuais ou autorais.

Ainda em 1988, Pinto Ferreira publicou novas edições de alguns de seus livros e escreveu outros inéditos, além de continuar o ensino de Direito Constitucional nos cursos de Direito da Faculdade de Olinda, de Caruaru e de Pernambuco (atual SOPECE, da qual foi o fundador). Pinto Ferreira manteve um ritmo intenso de

produção acadêmica (FERREIRA, M., 2009, p. 17), seguindo também com conferências e publicações no exterior.

Sobre a nova Constituição do Brasil, escreveu o *Manual de direito constitucional*, de 1989, de perfil mais curricular e didático, e uma coleção em sete volumes, *Comentários à Constituição Brasileira*, lançada entre os anos de 1989 e 1995. Os *Comentários*, assim como o *Manual*, possuem valor acadêmico e científico por se tratarem de obras cujo autor não apenas foi um profundo estudioso do tema, mas também vivenciou alguns dos anos mais ricos da história constitucional brasileira.

Na década de 1990, já se aproximando dos 80 anos de vida, dedicou-se a analisar temas jurídicos mais recentes, dentro do novo espírito democrático que se anunciava. Não faltaram os temas mais polêmicos, como *impeachment* (FERREIRA, L., 1993a; 1993b) e revisão constitucional (FERREIRA, L., 1994a), jurisdição constitucional (FERREIRA, L., 1994b; 2000, p. 309-335), neoliberalismo e a Constituição brasileira (FERREIRA, L., 1996; 1999, p. 25-39), entre outros, continuando sua consistente reflexão e produção intelectual até o início do século XXI.

Em junho de 1999, Pinto Ferreira foi distinguido com o título de professor emérito da Faculdade de Direito do Recife e, em julho de 1999, com o título de doutor *honoris causa* da Universidade de Coimbra. Em 2008, em seus 90 anos, foi agraciado com a medalha do mérito Faculdade de Direito do Recife, conferida no salão nobre da Faculdade.

A morte de Pinto Ferreira

Pinto Ferreira faleceu em sua residência, no Recife, em 7 de abril de 2009, seis meses antes de completar 91 anos. Foi velado na Faculdade de Direito do Recife (FDR), com orações do colega Cláudio Souto, que nele reconhecia o valor inestimável do “professor-professor” (SOUTO, 2009, p. 21), e do discípulo e também professor da Faculdade de Direito do Recife, Ivo Dantas (FERREIRA, M., 2009, p. 18).

Sua morte foi tema de diversas homenagens, como a do portal jurídico *Migalhas* (2009), que destacou sua participação em diversas instituições nacionais e estrangeiras: Sociedade Brasileira de Sociologia, Instituto de Filosofia, Sociedade de Semântica Geral (Chicago), Academia Americana de Ciência Política e Social (Filadélfia), Associação de Filosofia e Ciência (Detroit), Instituto Peruano de Sociologia (Lima), Instituto Ibero-americano de Direito Constitucional (México), Associação Internacional de Filosofia Social e de Direito, Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Academia Internacional de Jurisprudência e Direito Comparado e Academia Pernambucana de Letras.

Outra homenagem significativa foi oferecida pelo renomado constitucionalista espanhol Francisco Fernandez Segado (2009), com quem Pinto Ferreira colaborou por décadas no prestigiado periódico científico *Anuario Ibero-americano de Justicia Constitucional*, para quem Pinto Ferreira foi “uno de los más grandes maestros del constitucionalismo brasileño” (2009, p. 13).

Seu falecimento foi lamentado na Assembleia Legislativa de Pernambuco (2009), em pronunciamento da deputada Jacilda Urquiza, que destacou:

O professor Pinto Ferreira encerrou a longa e produtiva missão terrena, após construir um magnífico patrimônio acadêmico, que servirá de legado para a atual e futuras gerações. Além disso, foi um humanista por natureza (ALEPE, 2009).

Na Câmara dos Deputados, foi o deputado Roberto Magalhães (2009), também professor da Faculdade de Direito do Recife, quem se manifestou a respeito da triste notícia:

Sr. Presidente, faleceu hoje, em Recife, o Prof. Luiz Pinto Ferreira, grande pernambucano e brasileiro, catedrático de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Recife, a mesma de Tobias Barreto e Castro Alves, aquela que para Recife sempre representou um ponto alto na vida universitária. V. Exa. certamente conheceu o Prof. Luiz Pinto Ferreira, porque também é constitucionalista e professor. (MAGALHÃES, 2009, n.p.)

A esse pronunciamento, replicou o então presidente da Câmara dos Deputados, o deputado federal Michel Temer (2009):

O Prof. Pinto Ferreira, eminente constitucionalista, foi professor de muitas gerações, inclusive da minha. Eu fui seu aluno indireto, na medida em que, na condição de professor de mestrado da PUC de São Paulo, em várias oportunidades o convidei para proferir palestras na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. O Prof. Luiz Pinto Ferreira deixa um extraordinário legado jurídico para o País (TEMER, 2009, n.p.).

E, no Senado Federal, o senador Jarbas Vasconcelos (2009), um dos fundadores do MDB, assim se manifestou sobre o falecimento de Pinto Ferreira:

[...] uma perda gigantesca para Pernambuco e para o Brasil, pois ele foi um emérito professor de Direito, de renome internacional e teve suas obras traduzidas para várias línguas. [...] O professor Pinto Ferreira deu uma contribuição inestimável à causa democrática. Sua decisão de ingressar no MDB ocorreu num momento em que as pessoas temiam ficar contra o regime militar. O professor doou sua representatividade ao MDB que começava sua caminhada para resgatar a democracia (VASCONCELOS, 2009, n.p.).

A Universidade Federal de Pernambuco decretou luto oficial de três dias em memória a Luiz Pinto Ferreira (UFPE, 2009). Também o Governo do Estado de Pernambuco decretou luto oficial em todo o estado por três dias em virtude de seu falecimento, ao editar o Decreto nº 33.265, de 7 de abril de 2009. Como destacou a deputada federal Ana Arraes (2009), dias após o falecimento de Pinto Ferreira, o professor “se destacou como político, professor, jurista, filósofo e sociólogo”. Tendo sido um dos fundadores do MDB pernambucano, “muito contribuiu para a redemocratização do Brasil”, “enfrentou com coragem os desafios que se impunham nas décadas de 60 e 70” e “nunca se afastou das atividades jurídicas” (ALENCAR, 2009, n.p.). Mais uma vez, vemos que pensamento e ação foram marcas presentes de sua biografia.

A memória presente

O reconhecimento do legado de Pinto Ferreira como constitucionalista se faz presente mesmo anos depois de seu falecimento.

Em 2012, com base na Lei Estadual nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que “cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambu-

canos: Um Memorial do Seu Povo” (PERNAMBUCO, 2006), Luiz Pinto Ferreira foi homenageado como um dos mais notáveis cientistas pernambucanos pelo Espaço Ciência (2021) na categoria Ciências Humanas, Sociais e Letras, ao lado de nomes como Gilberto Freyre, Paulo Freire, Josué de Castro, Ariano Suassuna e Nelson Saldanha.

No período entre 1988 e 2012, Pinto Ferreira foi indicado como o quinto constitucionalista mais citado pelos ministros do STF, ao lado de constitucionalistas consagrados, como Gilmar Ferreira Mendes e José Afonso da Silva

Em 2013, Bruno Meneses Lorenzetto e Pedro Henrique Gallotti Kenicke (2013) divulgaram pesquisa em que procuraram quantificar a citação dos doutrinadores referidos em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ações de controle de constitucionalidade. No período entre 1988 e 2012, Pinto Ferreira foi indicado como o quinto constitucionalista mais citado pelos ministros do STF, ao lado de constitucionalistas consagrados, como Gilmar Ferreira Mendes e José Afonso da Silva.

Embora os números possam impressionar, nada se compara ao impacto do pensamento constitucional que o jurista pernambucano legou à comunidade brasileira, sobretudo nos momentos de transição e ruptura políticas, quando não tergiversou sobre as ideias e os princípios que, em sua convicção, configuravam a essência da democracia constitucional.

Em 2018, quando se completou o centenário de seu nascimento, foram-lhe feitas diversas homenagens. Em março, a Academia Pernambucana de Letras (2018) realizou uma sessão especial em que o acadêmico Abdias Moura atuou como conferencista, e cuja apresentação foi intitulada *Pinto Ferreira, o erudito que marcou uma geração*.

Em abril, na Câmara dos Deputados, o ex-constituente e deputado federal Gonzaga Patriota (2018) prestou suas homenagens ao saudoso catedrático, deixando registrado nos anais da Casa que “o nosso Mestre Pinto Ferreira ainda hoje inspira juristas, advogados, educadores, ex-alunos e sucessores, que repassam os ensinamentos recebidos às atuais e novas gerações, porque os seus ensinamentos e ideais são dotados de poesia e perenidade” (PATRIOTA, 2018).

No dia 5 de outubro, no Espaço Memória da Faculdade de Direito do Recife, foi realizada conferência comemorativa aos *30 anos da Constituição Cidadã e 100 anos do Democrata Pinto Ferreira*, na qual palestraram o diretor da Faculdade (Francisco Queiroz), o professor titular de Direito Constitucional e seu sucessor (Ivo Dantas) e o professor decano (José Luiz Delgado), bem com a professora Maria Regina Pinto Ferreira, filha do homenageado. A conferência, organizada pela Biblioteca da Faculdade, incluiu a abertura de exposição bibliográfica, na qual foram exibidos itens que retratavam tanto a história constitucional brasileira quanto a vida de Luiz Pinto Ferreira (UFPE, 2018), mais uma vez mostrando como sua trajetória pessoal se entrelaça com o nosso percurso histórico constitucional brasileiro.

Considerações finais

Analisar a história de Pinto Ferreira não é fruto de um exercício biográfico ou bibliográfico simples. É uma verdadeira imersão num dos momentos mais ricos da história e da cultura constitucional brasileira do século XX, considerando-se que sua trajetória, que transcendeu vários tempos constitucionais, foi surpreendente. Ao que parece, foram atendidas as expectativas lançadas sobre o jovem Pinto Ferreira em 1937, por ocasião da publicação de seu primeiro livro, *Novos rumos do direito público*, quando Pontes de Miranda, antevendo suas qualidades, o aconselhou: “Concentre-se, não se disperse; construa sem precipitação, com essa probidade intelectual que é essencial ao sábio”.

É digno de nota o fato de que Pinto Ferreira manteve sua trajetória de jurista e de político orientada por uma linha de pensamento e valores, que ele próprio tentou sintetizar no opúsculo *Meu credo jurídico-político* (1983b), tomando por empréstimo o título da oração de Clóvis Beviláqua e de Rui Barbosa. Importante destacar excertos de *Meu credo*, que apresentam facetas de seu pensamento:

Creio na democracia, que é um regime constitucional das maiorias que, com base na liberdade, permite às minorias o direito de representação e crítica no parlamento e a alternância do poder.

Creio na liberdade, como o poder de desenvolver a atividade física, moral e intelectual ou econômica sem outras restrições senão aquelas que o Estado impõe para defender a liberdade dos demais [...].
Creio no direito, que é a disciplina coativa da vida social, com base na consciência moral e no ideal da justiça, promovendo a garantia

das atividades da pessoa humana e garantindo a sua coexistência. O direito é a força que domina a força, diminuindo a energia do *quantum* despótico, para convalidar a força da lei e da justiça.

Creio na autoridade, que é a forma legítima do poder, estabelecendo a ordem da convivência humana [...].

Creio na moral que aperfeiçoa o espírito, ilumina o caráter, desenvolve a bondade, fundamenta o compromisso à palavra empenhada nas relações entre os homens.

Creio na justiça social, porque a justiça é o ideal do direito, permitindo a constante e progressiva eliminação do desnível de classes entre os homens, o constante desenvolvimento da vida social, dessa justiça que não distingue entre ricos e pobres em face do direito, dessa justiça que é o único escudo dos pequenos contra os grandes e o anteparo protetor do povo humilde e simples.

Creio no socialismo aperfeiçoado pelo pluralismo ideológico e pela liberdade, que é o estigma perene do ideário da democracia, pois só é livre o povo que elege diretamente líderes carismáticos que comungam com os anseios populares [...].

Creio na liberdade dentro da ordem, a igualdade em face da lei, a justiça social garantindo a ordem, a liberdade, a igualdade e a democracia, como uma eterna primavera para a civilização. (FERREIRA, L., 1983, p. 39-40.)

Como já indicado, esse credo político e jurídico foi perpetuado em diversas obras e originais ao longo de sua carreira acadêmica, sendo de se destacar, inicialmente, *Novos rumos do direito público* (1937) e, em especial, *Princípios gerais de direito constitucional moderno* (1948).

Um importante valor defendido por Pinto Ferreira em *Novos rumos*, no longínquo ano de 1937, esse mais específico da atividade acadêmica, é a interdisciplinaridade. Ele já advogava contra a corrente do normativismo puro que invadia o pensamento jurídico nacional quando dizia que a “unidade das Ciências porque elas não se porfiam nem se guerreiam, mas se juntam na causalidade universal” (FERREIRA, L., 1937, p. 15), hoje algo tão naturalizado na academia. Ao longo de sete décadas de produção, Pinto Ferreira mostrou ter um norte interdisciplinar em suas pesquisas e publicações do qual nunca se afastou.

Dos *Princípios Gerais*, publicado em 1948, podemos notar que os princípios da supremacia da Constituição, o democrático, o liberal, o socialista e o federalista se veem em parte refletidos no *Credo jurídico-político*, escrito em sua fase de maturidade (1983), quando postulava pela democracia, liberdade, direito, autoridade, moral, justiça social e socialismo democrático.

Não poderia ser mais adequada a afirmação de José Luiz Delgado (2016, p. 218), para quem “embora intelectual puro, Dr. Pinto era paradoxalmente também muito pragmático”

Os princípios e valores formulados por Pinto Ferreira, de várias formas, também vieram a moldar sua atuação política (antes, durante e depois do regime militar), desenvolvendo-se até influenciar a Constituição Federal de 1988 (por meio dos anteprojetos por

ele elaborados, da participação em eventos acadêmicos em todo o país e na Comissão Afonso Arinos), que ainda hoje consagra tais princípios e valores. Não poderia ser mais adequada a afirmação de José Luiz Delgado (2016, p. 218), para quem “embora intelectual puro, Dr. Pinto era paradoxalmente também muito pragmático”.

De outro lado, sua intensa participação na política ajudou a projetá-lo como liderança política regional, assim como a imagem institucional da Faculdade de Direito do Recife e da Universidade Federal de Pernambuco. Usualmente, as referências ao nome de Pinto Ferreira eram precedidas pelo título de professor (ou catedrático) da Faculdade de Direito do Recife, o que tinha um efeito de legitimação retórica significativo. Seu envolvimento na política também alavancou a figura do teórico do Direito Constitucional, que foi convidado a integrar a Comissão Afonso Arinos, encarregada pelo presidente da república José Sarney para elaborar o anteprojeto de Constituição para o Brasil, e também convidado a elaborar o anteprojeto de Constituição para o Estado de Pernambuco.

Essa trajetória, porém, não deve ser mitificada. Pinto Ferreira foi filho de seu tempo, formado na esteira de grandes mestres e juristas da Faculdade de Direito do Recife e do país. Sua precoce conquista da cátedra de Direito Constitucional, em 1950, elevou-o a um patamar tal de autoridade científica que, associada ao caráter pretensamente enciclopédico e universal que marcava suas principais obras, até certo ponto dificultou ou inibiu a crítica acadêmica por seus pares. Acreditamos que não por outra razão, na pesquisa realizada, não se encontraram comentários críticos substanciais à sua obra seminal, *Princípios gerais do direito constitucional moderno*, antes breves referências elogiosas ou citações corriqueiras.

Contudo, isso não foi o suficiente para que Pinto Ferreira conseguisse criar e propagar uma “escola”, como pretendeu. É fato que sua trajetória pode ser enquadrada numa linhagem de grandes juristas da Faculdade de Direito do Recife, mas sua busca incessante pela universalidade e exaustividade do conhecimento com esforço de síntese de autores e teorias tão diversas talvez lhe tenha custado por vezes alguma originalidade e identidade própria de pensamento, o que poderia ter possibilitado a formação de vários discípulos que lhe retomariam ideias, formando uma escola revestida de identidade constitucional.

Precisamos reconhecer, no entanto, que, seja como célebre promessa juvenil, seja como professor catedrático de Direito Constitucional, seja como político ativo na causa democrática ou como pensador político-social e jurídico, é inegável sua contribuição ao pensamento constitucional brasileiro; e sua trajetória, que atravessou as mais agitadas décadas do século passado e se faz notar nestas primeiras décadas do século XXI, moldou e foi moldada pela história da Faculdade de Direito do Recife e da Universidade Federal de Pernambuco.

Referências

ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS (APL). *Homenagem ao Prof. Pinto Ferreira*, mar. 2018. Disponível em: <https://www.aplpe.org.br/homenagem-a-prof-pinto-ferreira/>. Acesso em: 4 jul. 2021.

ADEODATO, J. M. O positivismo culturalista da Escola do Recife. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 8, n. 2, p.303-326, maio/ago. 2003.

ALENCAR, A. L. A. de. *Pronunciamento de 14 de abril de 2009 na Câmara dos Deputados*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 25 maio 2021.

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ALEPE). *Homenagem a Pinto Ferreira*. Recife, 2009. Disponível em: <http://www.alepe.pe.gov.br/2009/04/09/direito-homenagem-a-pinto-ferreira/>. Acesso em: 4 jul. 2021.
- CHACON, V. *Formação das ciências sociais no Brasil: da Escola do Recife ao Código Civil*. 2. ed. Brasília/São Paulo: Paralelo 15; LGE; Unesp, 2008.
- CONSTITUINTE independente divide membros da comissão. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 ago. 1985, p. 6. Seção Política.
- DELGADO, J. L. *A casa de Clóvis e de Andrade Bezerra*. 1 ed. Recife: Ed. UFPE, 2016.
- DUVE, T. Legal traditions: A dialogue between comparative law and comparative legal history. *Comparative Legal History*, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 1-19, maio, 2018.
- ESTADO DE PERNAMBUCO. *Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006*. Cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=7224>. Acesso em: 4 jul. 2021.
- ESPAÇO CIÊNCIA. *Luiz Pinto Ferreira, 102 anos*. Disponível em: <http://www.espacociencia.pe.gov.br/?p=10731>. Acesso em: 4 jul. 2021.
- FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE (FDR). *Centenário do professor emérito da UFPE – Luiz Pinto Ferreira*. In: Arquivo da Faculdade de Direito do Recife. Disponível em: https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/centenario-do-professor-emerito-da-ufpe-luiz-pinto-ferreira/590249. Acesso em: 25 maio 2021.
- FALECIMENTO: Luiz Pinto Ferreira. *Migalhas*, [S.l.], 8 abr. 2009. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI81887,51045-Falecimento+Luiz+Pinto+Ferreira>. Acesso em: 25 maio 2021.
- FAORO, R. Existe um pensamento político brasileiro? *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 1, n. 1, out./dez., 1987, p. 9-58.
- FERREIRA, M. R. Luiz Pinto Ferreira. *Advocatus Pernambuco*. Recife, ano 2, n. 3, out., 2009, p. 17-19.

FERREIRA, L. P. Pequena História da Faculdade de Direito do Recife. In: *A Faculdade de Direito e a Imprensa*. Recife: CEPE, 2002.

FERREIRA, L. P. A jurisdição constitucional e o controle difuso e concentrado da constitucionalidade das leis. *Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional*. Madri, n. 4, 2000, p. 309-335.

FERREIRA, L. P. Democracia, neoliberalismo e globalização. *Revista do Curso de Direito (SOPECE)*. Recife, ano 2, n. 1, 1999, p. 25-39.

FERREIRA, L. P. *O neoliberalismo e sua crítica*. Recife: 1996.

FERREIRA, L. P. *A constituição e o poder de reforma constitucional: (revisão e emenda)*. Recife: SOPECE, 1994a.

FERREIRA, L. P. *A jurisdição constitucional: o judiciário e a constituição*. Coordenação de Sálvio de Figueiredo Teixeira, São Paulo: Saraiva, 1994b.

FERREIRA, L. P. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2.ed. Recife: Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, 1994c.

FERREIRA, L. P. *O “impeachment”*. Recife: SOPECE, 1993a.

FERREIRA, L. P. *Parecer sobre o “impeachment” do presidente Fernando Collor*. Recife: SOPECE, 1993b.

FERREIRA, L. P. *Anteprojeto de Constituição do Estado de Pernambuco*. Recife: Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, 1989.

FERREIRA, L. P. *Comissão Afonso Arinos*. Recife: SOPECE, 1987a.

FERREIRA, L. P. O anteprojeto da comissão provisória de estudos constitucionais (Comissão Afonso Arinos). *Revista da Faculdade de Direito de Pernambuco: SOPECE*, n. 3, Recife, 1987b.

FERREIRA, L. P. O ministério público e a advocacia do estado. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, ano 24, n. 96, p. 201-232, jul./set. 1987c.

FERREIRA, L. P. O suicídio das ideologias. *Revista da Faculdade de Direito de Pernambuco (SOPECE)*. Recife, n. 3, 1987d.

FERREIRA, L. P. *Constituinte, Assembleia Nacional Constituinte e Constituição (Caderno nº 9)*. Recife: Faculdade de Direito de Pernambuco; Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino, 1986a.

FERREIRA, L. P. Direitos sociais e direitos fundamentais da pessoa humana. *In: Anais do Simpósio Temas Constitucionais*. Brasília: Câmara dos Deputados, Comissão de Constituição e Justiça, v. 1, 1986b.

FERREIRA, L. P. *Mensagem de adeus*: discursos pronunciados no Congresso de Direito Constitucional (Caderno nº 152). Caruaru: Faculdade de Direito de Caruaru, n. 16, 1985a.

FERREIRA, L. P. Teoria geral do poder constituinte: as Constituições do Brasil e a Constituição da 6ª República. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, ano 22, n. 87, p. 139-152, jul./set. 1985b.

FERREIRA, L. P. Proposta de uma constituição para a República Federativa do Brasil. *Revista da Faculdade de Direito de Pernambuco (Sopece)*, Recife, ano 1, n. 1, 1985c, p. 91-189.

FERREIRA, L. P. *Curriculum vitae*. 4. ed. Recife: SOPECE, 1983a.

FERREIRA, L. P. *Meu credo jurídico-político* (Caderno nº 3). Recife: FDR/UFPE, 1983b.

FERREIRA, L. P. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2.ed. Recife: Universitária UFPE, 1980.

FERREIRA, L. P. A influência do direito alemão no direito brasileiro. *Revista da Divisão Jurídica do Instituto do Açúcar e do Alcool*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 125, p. 66-88, abr./jun., 1974.

FERREIRA, L. P. *Tobias Barreto e a Nova Escola do Recife*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1958.

FERREIRA, L. P. Princípios gerais do direito constitucional moderno. *Jornal do Commercio*, Recife, 1948.

FERREIRA, L. P. *Da soberania*. 1. ed. Recife: Oficinas Gráficas do Jornal do Commercio, 1945.

FERREIRA, L. P. *Sociologia das relações*: algumas opiniões críticas sobre o autor Pinto Ferreira. 1. ed. Recife: Oficinas Gráficas do Jornal do Commercio, 1942.

FERREIRA, L. P. *Novos rumos do direito público*. 1. ed. Recife: Casa do Estudante de Pernambuco, 1937.

FREYRE, G. Ainda a propósito do novo reitor da Universidade do Recife. *Diário de Pernambuco*, Recife, 16 ago. 1964, p. 4.

GINZBURG, C. *Mito, emblemas e sinais: morfologia e história*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LORENZETTO, B. M.; KENICKE, P. H. G. *Relação dos doutrinadores brasileiros de direito constitucional mais citados pelo Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20130708-05.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

MAIA, M. *Humanismo, existencialismo e fenomenologia no campo do direito: um estudo de sociologia do conhecimento no ambiente institucional da Faculdade de Direito do Recife*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018.

MAGALHÃES, R. *Pronunciamento de 7 de abril de 2009 na Câmara dos Deputados*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 25 maio 2021.

MEDEIROS, A. de. A propósito de “Escolas”. *Diário de Pernambuco*, Recife, 8 abr. 1951, p. 2 e p. 8.

PATRIOTA, L. G. *Discurso proferido na Câmara dos Deputados em 18 de abril de 2018*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 25 maio 2021.

PEDRO Aleixo defendeu a independência do Legislativo. *Diário de Pernambuco*, Recife, 1 set. 1970, p. 2.

PEREIRA, A. M. G. *E vieram os espíritos fecundos...uma história das histórias da Faculdade de Direito do Recife*. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, UnB, Brasília, 2019.

SALDANHA, N. *A Escola do Recife*. 2. ed. São Paulo: Convício/INL, 1985.

SENADO FEDERAL. *Perfil do senador Pinto Ferreira*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/2976>. Acesso em: 21 maio 2021.

SEGADO, F. F. Luiz Pinto Ferreira *In Memoriam*. *Anuario Ibero-americano de Justicia Constitucional*, Madrid, n. 13, 2009, p. 13-14.

SOUTO, Cláudio. Mestre Pinto Ferreira. *Advocatus Pernambuco*, Recife, ano 2, n. 3, out., 2009, p. 20-21.

TEIXEIRA, J. P. A.; SPAREMBERGER, R. F. L. Neoconstitucionalismo europeu e novo constitucionalismo latino-americano: um diálogo possível? *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, Recife, v. 3., n. 1, p. 52-70, jan./abr. 2016.

TEIXEIRA NETO, M. *Pinto Ferreira – vida e obra*. Olinda: Polys, 2005.

TEMER, M. *Pronunciamento de 7 de abril de 2009 na Câmara dos Deputados*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 25 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). Ato nº 1, de 7 de abril de 2009. *Boletim oficial da UFPE*, Recife, v. 44, n. 19, 9. 2, 8 abr. 2009. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/38962/1537561/bo19.pdf/ab82ac4a-e75e-4d9a-9ae7-9f2dcd3fcdd1>. Acesso em: 25 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). *Exposição comemorativa sobre os 30 anos da Constituição e os 100 anos do professor Pinto Ferreira*. Disponível em: https://www.ufpe.br/arquivocj/noticias/-/asset_publisher/ZMrEb3rj0qvJ/content/05-10-2018-ciclo-de-palestras-e-exposicao-bibliografica/590249. Acesso em: 29 set. 2018.

VASCONCELOS, J. de A. *Pronunciamento de 7 de abril de 2009 no Senado Federal*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/378603>. Acesso em: 25 maio 2021.

VEIGA, G. Um pensador dialético. *Ciência & Trópico*, Recife, v. 11, n. 2, 1983, p. 241-256.

VEIGA, G. Carta a Nilo Pereira de 28 de março de 1976. In: PEREIRA, Nilo. *A Faculdade de Direito do Recife (1927-1977)*. Recife: UFPE, 1977, p. 545-549.

VILANOVA, L. *O problema do objeto da teoria geral do Estado*. Recife: Universidade do Recife, 1953.

VILANOVA, L. *Sôbre o conceito do direito*. Recife: Universidade do Recife, 1947.